



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207959728

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2301040524

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	216			REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZEM GERAL

ALFENAS  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 NOVEMBRO 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11293555 em 13/12/2023 da Empresa OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 31207959728 e protocolo 236928368 - 08/12/2023. Autenticação: 9D79DC89FBB2C948067FDD9227DACD752089. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/692.836-8 e o código de segurança iFEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

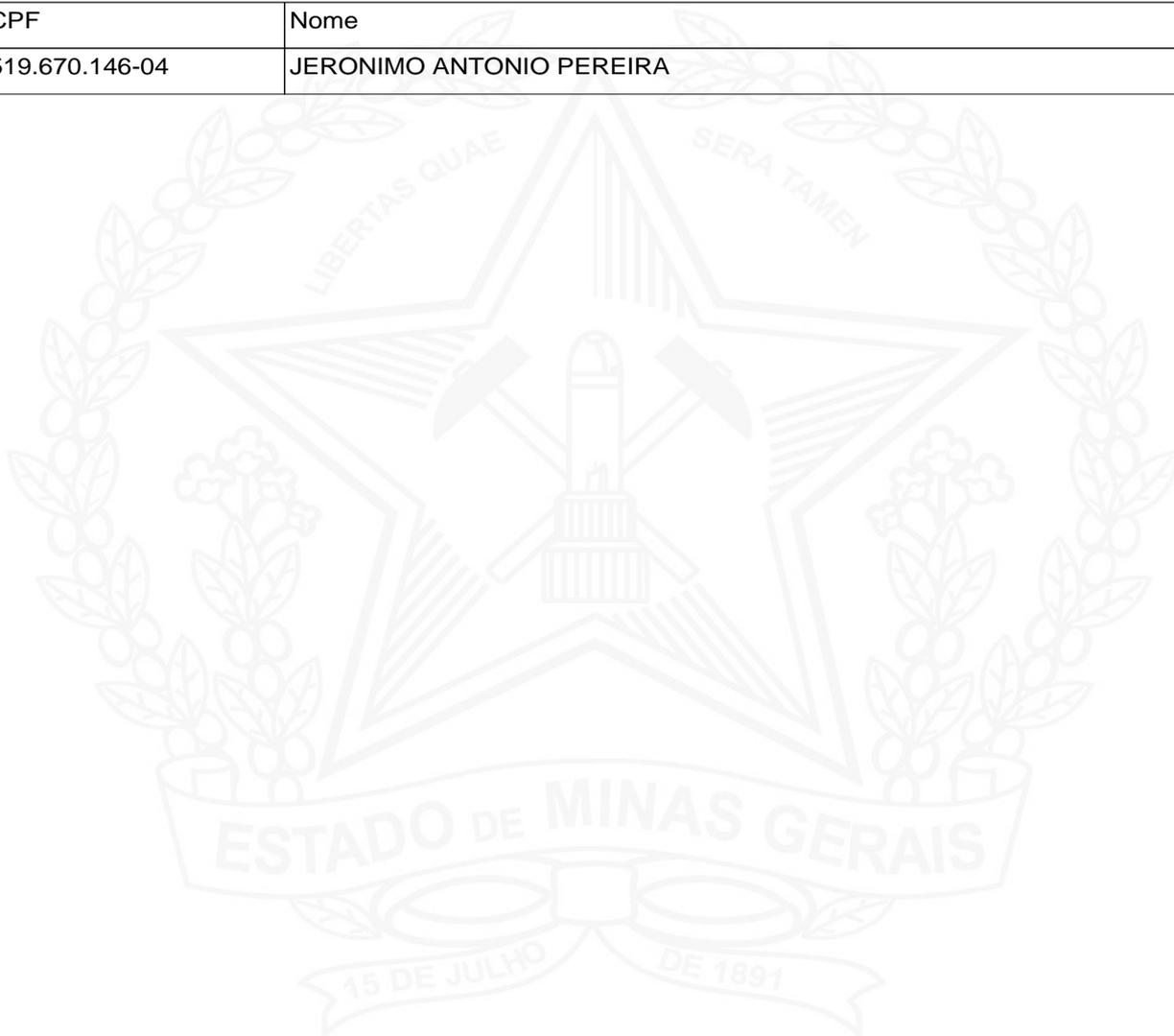
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/692.836-8	MGE2301040524	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
519.670.146-04	JERONIMO ANTONIO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11293555 em 13/12/2023 da Empresa OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 31207959728 e protocolo 236928368 - 08/12/2023. Autenticação: 9D79DC89FBB2C948067FDD9227DACD752089. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/692.836-8 e o código de segurança iFEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A OLAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA, com sede matriz à Rod. BR 491, nº 2005 B- Vila Teixeira em Alfena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 08.472.191/0002-08, devidamente inscrita na JUCEMG sob o nº 31.207.959.728, vem tornar público o seu Regulamento de Armazéns Gerais, elaborado nos termos do Decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1903.

### Capítulo II

#### OBJETO SOCIAL

Art. 2º- Os Armazéns Gerais da sociedade tem como Objetivo:

I – Receber em depósito, aqui incluídas as pessoas físicas bem como produtor rural, pessoa jurídica de direitos público e privado, para guarda e conservação nos seus armazéns, produto café convenientemente acondicionado;

II- Emitir os competentes recibos de depósitos ou nota fiscal de entrada, bem como conhecimento de depósitos de warrant, quando assim o for desejado, de acordo com usos e costumes do comércio, e nos termos do Decreto Federal nº 1.102 de 21 de novembro de 1903;

III- O presente Regulamento Interno é aplicado de modo geral, aos armazéns que constituem a OLAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA, com sede na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais e suas filiais.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES

Art. 3º- A Olam Armazéns Gerais LTDA se obrigará, no serviço de armazém, a promover a boa conservação das mercadorias recebidas, entregando-as contra a apresentação dos documentos que emitir por ocasião de seu recebimento.



Parágrafo 1º- Para consecução das obrigações de que trata este artigo, a sociedade efetuará, os serviços provenientes de ensacamento, rotulagem, empilhamento e outros tratamentos necessários a conservação dos produtos.

Parágrafo 2º- Reserva-se, ainda o direito de executar determinados produtos, serviços ou sistemas tais que visem aperfeiçoar a sua preservação, tendo em vista as características oferecidas pelas instalações.

Art. 4º- A Olam Armazéns Gerais LTDA será responsável em relação as mercadorias recebidas em depósitos;

- I- Pela guarda e conservação, bem como por ocorrência motivada por culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos que porventura vierem a ocorrer no interior do armazém;
- II- Pela pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito, salvo as quebras de peso, alteração de cor inerente à natureza própria da mercadoria ou produto e consequentes do tempo de armazenamento, sob pena de sofrerem os responsáveis, as sanções previstas em lei.

Parágrafo 1º. Cessará a responsabilidade da Olam Armazéns Gerais LTDA nos casos específicos de avarias por força maior ou vício provenientes da natureza ou embalagens de mercadoria.

Parágrafo 2º. Consoante entendimento preliminar entre as partes, poderá a Olam Armazéns Gerais LTDA, obrigar-se, mediante a aplicação de taxa especial a indenizar os prejuízos, eventualmente, ocorridos às mercadorias em depósitos que resultem em avarias, vícios intrínsecos por natureza ou à embalagem, exceto os casos fortuitos de força maior, caso em que o fortalecimento e a validade desta convenção contra terceiros, deverá constar em observações de recibos, conhecimento de depósitos e respectivos Warrant.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer recepção para estocagem de mercadoria da mesma natureza e qualidade das propriedades diversas, para serem armazenadas em conjunto a Olam Armazéns Gerais não se obriga a devolver a mesma mercadoria recebida, devendo, no entanto, que se entregue a mercadoria da mesma qualidade, conforme art. 12º, parágrafo, 1º, incisos I e II, do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.



Parágrafo 4º- São considerados casos fortuitos ou de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, atos governamentais etc.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM**

Art.5º- As instalações que compõem o sistema armazenador da Olam Armazéns Gerais LTDA, poderão receber em depósito quaisquer mercadorias com condições ou características físicas, desde que ofereçam requisitos necessários ao seu armazenamento.

Art. 6º - A Olam Armazéns Gerais Ltda, poderá recusar mercadorias para depósito em suas instalações quando:

- a- Não houver espaço suficiente para estocagem e conservação normal e perfeita;
- b- Examinadas na entrada e não tiverem sido verificadas e constatados seu perfeito estado de conservação e embalagem regulamentar;

## **CAPÍTULO V**

### **DO RECEBIMENTO E RETIRADA DAS MERCADORIAS**

Art. 7º- Os armazéns estarão abertos de segunda a sexta das 7:30 h (sete horas e trinta minutos) às 11:00 h (onze horas) e das 12:30 (doze horas e trinta minutos) às 17:00 h (dezesete horas), e aos sábados de 7:30 h (sete horas e trinta minutos) às 11:30 h (onze horas e trinta minutos).

Parágrafo único- nos períodos de safra, a Olam Armazéns Gerais LTDA, reserva-se no direito de estender o horário de atendimento, além do normal em face da alta de produtividade.

Art 8º- O fiel do armazém poderá abrir os invólucros na presença do interessado ou de quem o represente, para verificar as mercadorias, recusando prontamente aquelas que decorrente da verificação, apresentem falsidade, simulação ou dolo. Na ausência do depositante ou seu preposto, a conferência ou



verificação será na presença de duas testemunhas, as quais assinarão o termo de conferência.

Parágrafo 1º- A Olam Armazéns Gerais LTDA, no recebimento das mercadorias fará pesar, medir ou contar as que forem susceptíveis de serem pesadas, medidas ou contadas, constando em documento específico a quantidade, peso, invólucro, condições e serviços a serem efetuados para perfeito armazenamento das mercadorias recebidas;

Parágrafo 2º- No caso de retirada de mercadoria, a Olam Armazéns Gerais LTDA, emitirá os documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

Parágrafo 3º- A Olam Armazéns Gerais LTDA não se responsabilizará por mercadorias que por qualquer motivo ou por interesse não tenham sofrido a competente verificação no ato do recebimento à porta do armazém.

Art. 9º- A entrega da mercadoria ao depositante ou por sua conta e ordem, será feita através de nota fiscal emitida pela Olam Armazéns Gerais LTDA, contra entrega do conhecimento de depósito e respectivo warrant, caso tenham sido emitidos, desde que todas as despesas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, seguros ou quaisquer outras despesas tenham sido todas pagas.

## **CAPÍTULO VI DO PRAZO DO DEPÓSITO, DO ABANDONO DA MERCADORIA**

Art. 10º- O prazo máximo para depósito de mercadoria será de 06 (seis) meses, começará a correr da data de entrega da mercadoria nos armazéns da empresa, podendo, no entanto, tal prazo ser prorrogado, livremente, por acordo das partes.

Art 11º- Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e a empresa avisará o depositante determinando-lhe o prazo de 08 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo ou dos títulos emitidos.

Art. 12º - Se a mercadoria não for retirada, será considerado abandono e vendida em leilão público, depois de preenchidas as formalidades impostas pelo artigo 10º do Decreto nº1.102 de 21 de novembro de 1903.



## **CAPÍTULO VII DO SEGURO DAS MERCADORIAS**

Art. 13º- As mercadorias depositadas nas instalações da Olam Armazéns Gerais LTDA, que servirem à emissão de títulos de conhecimento de depósito e warrant, serão obrigatoriamente, seguradas com risco de incêndio, caso fortuito ou força maior, de conformidade com as previsões das tarifas oficiais pelo prazo e valor fornecidos pelo depositante, o qual poderá exceder ao valor de mercado.

Art. 14º- A Olam Armazéns Gerais LTDA poderá manter apólices ajustáveis para o seguro de mercadorias recebidas em depósitos.

Art. 15º- No caso de sinistro a Olam Armazéns Gerais LTDA é competente para receber a indenização devida pelo segurador, respondendo pelos direitos perante os depositantes ou portadores de warrant.

## **CAPÍTULO VIII DO RECIBO DE DEPÓSITO E WARRANT**

Art. 16º- A Olam Armazéns Gerais Ltda fornecerá à escolha do depositante, o conhecimento de depósito ou warrant.

Art. 17º- Emitidos os conhecimentos de depósitos e warrant, a mercadoria representada não poderá ser objeto de embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro embaraço que prejudique a sua livre e plena disposição, salvo na hipótese de extravios de títulos, como estabelece o artigo 27, do Decreto nº 1102 de 21 de novembro de 1903.

Art.18º- A mercadoria depositada será retirada do armazém geral contra a entrega do conhecimento de depósito e warrant, depois de efetivado o pagamento dos serviços relacionados à sua guarda e conservação.

Art. 19º - Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da dívida constante do Warrant, depois de efetuado o pagamento dos serviços atribuídos ao armazém.



Art. 20º- As demais considerações previstas para o caso obedecerão em tudo as regras estabelecidas pela legislação vigente constantes nos artigos 23,24 e 25 do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.

## **CAPÍTULO IX DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM**

Art. 21º- As taxas correspondentes à armazenagem, seguro e serviços correlatos estão relacionados e previstos em toda sua amplitude nas tarifas oficiais da Olam Armazéns Gerais LTDA, devidamente arquivadas e publicadas. Sua aplicação deverá ser uniforme e sem distinção de depositantes.

## **CAPÍTULO X DO QUADRO FUNCIONAL, PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES.**

Art. 22º - Para o bom funcionamento, terá a Olam Armazéns Gerais LTDA os auxiliares que se tornarem necessários entre os quais Fiéis. de Armazéns e Gerentes.

Art.23º O Fiel do Armazém terá sob a sua guarda, fiscalização, inspeção e limpeza, as instalações armazenadoras da Olam Armazéns Gerais LTDA, competindo-lhe dividir os serviços com os auxiliares do armazém.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24º- Nos armazéns e em seus escritórios permanecerá este regulamento e tarifas à disposição do público para conhecimento e consulta.

Art. 25º- Os casos omissos serão regulados pelo decreto lei 1.102 de 21 de novembro de 1903 e demais leis vigentes no país sobre o assunto.

Alfenas, 07 de dezembro de 2023.

---

JERONIMO ANTONIO PEREIRA | DIRETOR PRESIDENTE





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/692.836-8	MGE2301040524	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
519.670.146-04	JERONIMO ANTONIO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

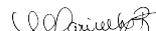


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11293555 em 13/12/2023 da Empresa OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 31207959728 e protocolo 236928368 - 08/12/2023. Autenticação: 9D79DC89FBB2C948067FDD9227DACD752089. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/692.836-8 e o código de segurança iFEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/12



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## EDITAL

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, torna público que foi arquivado sob o nº 11293555 em 13/12/2023, documento de alteração de regulamento interno de armazenagem da empresa OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA, NIRE 3120795972-8, CNPJ 08.472.141/0002-08, Unidade(s) Armazenadora(s) situada(s) à RODOVIA BR-491, 2005, LETRA: B;, VILA TEIXEIRA, ALFENAS/MG, NIRE 3120795972-8, CNPJ 08.472.141/0002-08, devendo entrar em vigor 30(trinta) dias após a publicação do presente edital, nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903. Belo Horizonte, 13 de Dezembro de 2023.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11293555 em 13/12/2023 da Empresa OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 31207959728 e protocolo 236928368 - 08/12/2023. Autenticação: 9D79DC89FBB2C948067FDD9227DACD752089. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/692.836-8 e o código de segurança iFEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA, de NIRE 3120795972-8 e protocolado sob o número 23/692.836-8 em 08/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11293555, em 13/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabrício Manlio Henriques Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
519.670.146-04	JERONIMO ANTONIO PEREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
519.670.146-04	JERONIMO ANTONIO PEREIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Fabrício Manlio Henriques Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 13/12/2023, às 13:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/692.836-8.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 13 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11293555 em 13/12/2023 da Empresa OLAM ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 31207959728 e protocolo 236928368 - 08/12/2023. Autenticação: 9D79DC89FBB2C948067FDD9227DACD752089. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/692.836-8 e o código de segurança iFEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL